

Acordo bilateral de reconhecimento e de revalidação de diplomas de graduação nas áreas da medicina entre a Universidade de Lisboa e a Universidade Federal do Rio de Janeiro

Inspiradas no artigo 42.º do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, assinado em Porto Seguro em 22 de abril de 2000, aprovado para ratificação em Portugal pela Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 28 de Setembro e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 79/2000, de 14 de dezembro e regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de Julho; e promulgado no Brasil pelo Decreto N.º 3.927, de 19 de setembro de 2011.

Tendo em conta que as Partes mantêm interesse no Acordo bilateral de reconhecimento e de revalidação de diplomas de graduação nas áreas da medicina celebrado em 12/09/2018; com as alterações estabelecidas pelo Termo Aditivo n.º 1, datado de 04/02/2019, e ainda considerando a necessidade de atualização do referido acordo com vista ao ajuste e clarificação de conceitos e práticas em conformidade com o disposto na legislação em vigor.

a **UNIVERSIDADE DE LISBOA**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Alameda da Universidade - Cidade Universitária - 1649-004 - Lisboa - Portugal, representada pelo seu Reitor, Professor Doutor Luís Manuel dos Anjos Ferreira, doravante designada por ULisboa,

e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO** pessoa jurídica de direito público e autarquia de regime especial, segundo seu Estatuto, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, na Av. Pedro Calmon, n.º 550, Cidade Universitária, Ilha do Fundão, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.663.683./0001-16, representada por seu Reitor, Professor Roberto de Andrade Medronho, doravante designada UFRJ,

Doravante referidos conjuntamente como as "partes" ou individualmente como a "parte", concordam em firmar o presente Acordo com vista a assegurar o reconhecimento e a revalidação de graus académicos por elas conferidos, através das suas Escolas, Faculdade de Medicina sita na Avenida Professor Egas Moniz, 1649-028 Lisboa, no caso da ULisboa e Faculdade de Medicina sita na Avenida Brigadeiro Trompowski, 373 Ed. do CCS, bloco K Galeão - Rio de Janeiro e Instituto de Ciências Médicas sito Centro Multidisciplinar de Macaé, Rua Aloisio da Silva Gomes, 50 Granja dos Cavaleiros - Macaé - Rio de Janeiro, no caso da UFRJ, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1. Tendo em conta que o sistema de graus é bastante distinto em Portugal e no Brasil, sobretudo depois da concretização dos acordos de Bolonha, adota-se como critério genérico para reconhecimento e revalidação, o tempo de duração da formação.
2. O presente Acordo estabelece os termos que regem o reconhecimento e a revalidação de graus académicos atribuídos na sequência da conclusão dos seguintes cursos:
 - a) ULisboa:
 - i. Curso de Mestrado Integrado em Medicina com duração de 6 anos (12 períodos), em vigor após 2009, inclusive.
 - ii. Curso de Licenciatura em Medicina (pré-Bolonha) com duração de 6 anos, em vigor até 2008, inclusive.
 - b) UFRJ:
 - i. Curso de Graduação em Medicina com duração de 6 anos (12 períodos) com o respetivo título de Médico.
3. A correspondência entre os graus das duas Universidades supramencionados propostos para concessão do reconhecimento ou revalidação é a seguinte:

ULisboa	UFRJ
<ul style="list-style-type: none"> • Mestrado Integrado em Medicina (após 2009, inclusive) • Licenciatura em Medicina (até 2008) 	<ul style="list-style-type: none"> • Título de Médico + Dissertação/ Tese nos termos do ponto vii do artigo 5.º

Artigo 2.º

Pontos Focais e Coordenadores Institucionais

1. As universidades signatárias designam o Vice-Reitor para a Área Académica da ULisboa e a Superintendência-Geral de Relações Internacionais da UFRJ como pontos focais responsáveis pelas comunicações formais entre as Universidades e eventuais diligências a desenvolver bilateralmente.
2. As universidades signatárias designarão um professor da Faculdade de Medicina da ULisboa e um professor da Faculdade de Medicina da UFRJ, neste caso o coordenador do Programa de Intercâmbio Internacional desta Unidade, e um professor do Instituto de Ciências Médicas da UFRJ, neste caso o coordenador de curso de Medicina desta Unidade, necessariamente distintos dos pontos focais, para desempenharem as funções de coordenadores institucionais para a aplicação do presente Acordo, sendo responsáveis por:
 - a) Apreciar as alterações dos currículos e conteúdos programáticos dos cursos das universidades e propor sobre a manutenção da concessão do reconhecimento ou revalidação dos graus em causa;

- b) Emitir pareceres de apoio à decisão com vista à concessão do reconhecimento/revalidação de novos cursos, com base na apreciação dos currículos e conteúdos programáticos dos mesmos;
 - c) Emitir pareceres, sob solicitação dos Reitores, dos Diretores das Faculdades envolvidas e do Vice-Reitor para os Assuntos Académicos (na ULisboa) e da Diretoria de Relações Internacionais (na UFRJ);
 - d) Comunicar formalmente aos pontos focais identificados no ponto 1 do artigo 2º, as deliberações e pareceres proferidos nos termos deste artigo.
3. As deliberações dos coordenadores institucionais são de natureza específica, tomadas conjuntamente, por consenso e sujeitas à homologação reitoral.

Artigo 3º

Atribuição do reconhecimento ou revalidação

1. Para efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 2º, as universidades signatárias comunicam mutuamente, no prazo previsto no n.º 2 do artigo 8º, as alterações dos currículos e conteúdos programáticos dos cursos das universidades.
2. Após o recebimento da documentação mencionada no número anterior, as universidades signatárias, através dos coordenadores institucionais, proferem, no prazo previsto no n.º 3 do artigo 8º, as propostas a que se refere na alínea a) do n.º 2 do artigo 2º.
3. Nos termos do artigo 41.º do Tratado de Amizade, o reconhecimento ou a revalidação são sempre concedidas, a menos que se demonstre, fundamentadamente, que existe uma diferença substancial entre os conhecimentos e as aptidões atestados pelo grau em questão, relativamente ao grau correspondente na universidade em que o curso se encontra a ser apreciado.
4. O disposto no número anterior não dispensa à correta instrução dos processos, sem a qual não será possível o deferimento dos pedidos de reconhecimento ou a revalidação de grau.
5. O reconhecimento ou a revalidação concedem a totalidade dos direitos inerentes à titularidade dos graus elencados no Artigo 1º.

Artigo 4.º

Acesso ao regime

Têm acesso ao regime estabelecido pelo presente Acordo os diplomados e graduados nos cursos/ciclos de estudos que tenham sido objeto de reconhecimento ou revalidação a que se refere o artigo 1.º.

Artigo 5.º Procedimentos

1. O requerimento para a concessão de reconhecimento ou revalidação é apresentado por cada graduado à universidade, instruído com os seguintes documentos:
 - a) No caso dos requerimentos apresentados à ULisboa:
 - i. Requerimento dirigido ao Reitor da universidade, solicitando o reconhecimento do grau académico, ato que é formalizado através da submissão do pedido na plataforma eletrónica disponibilizada na página eletrónica da entidade competente para o ensino superior (atualmente Direção Geral para o Ensino Superior – DGES);
 - ii. Original ou cópia autenticada de documento comprovativo da titularidade do grau académico para que é requerido o reconhecimento, autenticado pelo Consulado Português no Brasil ou legalizado pelo Sistema de Apostilha (Convenção de Haia);
 - iii. Original ou cópia autenticada de documento emitido pelas escolas da UFRJ onde constem as unidades curriculares em que o requerente obteve aprovação, e que conduziram à obtenção do grau ou diploma a que solicita reconhecimento (i.e. histórico escolar);
 - iv. Documento comprovativo da duração dos estudos conducentes à obtenção do grau (i.e., número de anos curriculares de duração do curso);
 - v. Documento(s) emitido(s) pela instituição de ensino superior estrangeira com indicação da classificação final atribuída ao grau académico ou diploma para o qual é requerido o reconhecimento e da escala de classificação final estrangeira onde conste classificação mínima a que corresponde aprovação nessa escala e classificação máxima.
 - vi. Conteúdos programáticos das unidades curriculares realizadas. Este documento pode ser enviado pela UFRJ no início de cada renovação do Acordo e será considerado válido para todos os candidatos;
 - vii. Um exemplar (em formato digital) da Dissertação ou Tese defendida em pós-graduação *stricto sensu*, cursada na UFRJ em Medicina, quando o reconhecimento se refira a um grau que produzirá efeitos ao grau de mestre em Portugal, acompanhado de uma declaração da UFRJ, com a indicação do nome do mestrado (igual ao diploma), o nome da dissertação e a respetiva avaliação e aprovação;
 - viii. Cópia do documento de identificação (Passaporte, Bilhete de identidade Cartão de Cidadão ou Título de Residência em Portugal), devidamente traçada ou anulada, acompanhada de Declaração em como autoriza o envio da mesma para efeitos de emissão da certidão de registo de reconhecimento disponibilizada na página da ULisboa em <https://www.ulisboa.pt/info/reconhecimento-de-habilitacoes-estrangeiras>;
 - ix. Cópia do documento de registo na Ordem dos Médicos do Brasil (Conselho Regional de Medicina), independentemente de data de validade.

- x. Declaração do requerente onde propõe as classificações CNAEF (Classificação Nacional de Áreas de Educação e Formação) e FOS (Classificação de Domínios Científicos e Tecnológicos) da formação que pretende ver reconhecida. Pode consultar as tabelas de área de formação (CNAEF e FOS) na página da ULisboa em <https://www.ulisboa.pt/info/reconhecimento-de-habilitacoes-estrangeiras>;
 - xi. Todos os documentos emitidos pela instituição de ensino superior estrangeira devem cumprir com o disposto nos artigos 3.º, 4.º, 5.º na Portaria n.º 33/2019, de 25 de janeiro, na sua redação atual, quando aplicável, incluindo, quanto à autenticação e legalização de documentos (diplomas, certificados e históricos escolares)
- b) No caso dos requerimentos apresentados à UFRJ, comuns às Escolas desta Universidade:
- i. Requerimento dirigido à Decania do Centro de Ciências da Saúde da Universidade, solicitando a revalidação do grau acadêmico;
 - ii. Original de documento comprovativo da titularidade do grau acadêmico para que é requerida a revalidação, autenticado pelo Consulado Brasileiro em Portugal ou legalizado pelo Sistema de Apostilha (Convenção de Haia);
 - iii. Um exemplar (em formato digital) da dissertação ou trabalho final defendido em graduação ou pós-graduação *stricto sensu*, cursada na Faculdade de Medicina da ULisboa, quando o reconhecimento se refira a um grau que produzirá efeitos ao grau de médico no Brasil, acompanhado de uma declaração da FMUL, com a indicação do nome do Trabalho Final e a respetiva avaliação e aprovação.
 - iv. Histórico escolar;
 - v. Cópia do documento de identificação.
 - vi. Cópia do documento de registro na ordem dos Médicos de Portugal, independentemente de data de validade.
2. Fica vedada a apresentação de requerimento de reconhecimento/revalidação em mais do que uma instituição simultaneamente.
 3. Em caso de dúvidas sobre a autenticidade da documentação apresentada ou sobre o grau acadêmico que a mesma titula, a universidade a quem é dirigido o requerimento solicita esclarecimentos diretamente à universidade que conferiu o grau.
 4. O reconhecimento ou revalidação só pode ser objeto de recusa:
 - a) Se o requerente não provar ser titular do grau acadêmico cujo reconhecimento ou revalidação requer;
 - b) se o grau acadêmico de que o requerente é titular não corresponder a um dos previstos no n.º 3 do artigo 1º ou numa deliberação genérica nos termos do n.º 3 do artigo 2º.
 5. Em cada uma das instituições é nomeado um júri, presidido pelo Coordenador institucional, a quem cabe a verificação da conformidade dos pedidos de reconhecimento/revalidação.
 6. A atribuição da classificação de reconhecimento específico corresponde:
 - a) Na FMUL, à média aritmética, na escala de 0 a 20, arredondado à Unidade, das duas componentes previstas no n.º 3 do artigo 1.º do presente Acordo e;

- b) Na UFRJ, será utilizada a média aritmética, na escala de zero a dez, arredondada à unidade decimal, considerando o Coeficiente de Rendimento Acumulado nos 12 períodos do curso médico, para os componentes previstos no n.º 3 do artigo 1.º do presente Acordo.

Artigo 6.º

Documento comprovativo da titularidade do grau

1. No caso da UFRJ, a revalidação é objeto de averbamento no verso do original do documento comprovativo da titularidade do grau acadêmico, que pode ser realizado por meios manuais ou informáticos e reveste a seguinte forma:
 - a) « O Diretor da Faculdade de Medicina da UFRJ, nos termos do disposto no artigo 42.º do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, assinado em Porto Seguro em 22 de abril de 2000, da Resolução nº 8, de 04/10/2007, do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior, do Acordo bilateral estabelecido entre a UFRJ e a ULisboa, e documentação apresentada no respectivo processo de revalidação nº xxx, homologado pela Congregação dessa Unidade, em [data da congregação], declara que o presente Diploma de [NOME] é equivalente ao título de Médico. Rio de Janeiro, em [data].
 - b) « O Diretor do Instituto de Ciências Médicas da UFRJ, nos termos do disposto no artigo 42.º do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, assinado em Porto Seguro em 22 de abril de 2000, da Resolução nº 8, de 04/10/2007, do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior, do Acordo bilateral estabelecido entre a UFRJ e a U.Lisboa, e documentação apresentada no respectivo processo de revalidação nº xxx, homologado pela Congregação dessa Unidade, em [data da congregação], declara que o presente Diploma de [NOME] é equivalente ao título de Médico. Rio de Janeiro, em [data].
 - c) O setor de Diplomas da UFRJ registra a Apostila por delegação de competências do Ministério da Educação.
2. No caso da ULisboa, é emitida uma certidão, nos termos previstos no Capítulo V do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, que atestará que ao titular do diploma é reconhecido o grau de Mestre em Medicina.
3. O averbamento ou a emissão da certidão deve ser realizado no prazo máximo de 45 dias úteis após a entrega do requerimento instruído com os documentos a que se refere o n.º 1 do artigo 5.º e envio do comprovativo de pagamento dos emolumentos aplicáveis.
4. Após o averbamento ou a emissão da certidão, são realizadas duas cópias do documento comprovativo da titularidade do grau acadêmico, uma para cada Universidade, sendo o original do diploma devolvido ou a certidão entregue ao requerente.

Artigo 7.º

Informação

1. Cada universidade informa a outra dos reconhecimentos ou revalidações que tenha concedido, num prazo não superior a um mês, através do envio de uma das cópias dos documentos comprovativos da titularidade do grau académico a que se refere o n.º 4 do artigo anterior.
2. A informação referida no ponto anterior é considerada essencial para validação e avaliação da execução do presente Acordo encontrando-se integrada nas regras de proteção de dados em vigor nas Partes.

Artigo 8.º

Prazos

1. No prazo de 15 dias úteis após a data de assinatura do presente Acordo, as universidades signatárias designam um professor da Faculdade de Medicina da ULisboa e um professor da Faculdade de Medicina e um professor do Instituto de Ciências Médicas ambos da UFRJ, com as funções de coordenador institucional para a aplicação do presente Acordo.
2. No prazo de 30 dias úteis após a aprovação das alterações referidas na alínea b), do n.º 2 do artigo 2.º, pelas entidades competentes, as universidades signatárias comunicarão entre si enviando informação sobre os novos currículos e conteúdos programáticos dos cursos concernentes.
3. No prazo de 60 dias úteis após a comunicação das alterações dos currículos e conteúdos programáticos pelas universidades, os coordenadores institucionais proferirão as deliberações conjuntas sobre a concessão do reconhecimento ou revalidação dos graus em causa.

Artigo 9.º

Garantias de acesso a outros mecanismos legais

O disposto no presente Acordo não prejudica a possibilidade de exercício legal, por parte dos requerentes, dos direitos já estabelecidos na legislação em vigor relativamente aos processos de reconhecimento e revalidação.

Artigo 10.º

Vigência, alteração e denúncia do Acordo

1. O presente acordo entra em vigor na data da sua assinatura e terá a duração de cinco anos. Caso este acordo continue ativo, as partes poderão renová-lo, por igual período, por meio de Termos Aditivos.
2. O presente acordo pode ser alterado mediante acordo escrito entre as Partes através de Termo Aditivo ou elaboração de um novo Acordo no caso de alterações substanciais.

3. O presente Acordo pode ainda ser denunciado por acordo mútuo entre as partes ou de forma unilateral, por qualquer das partes, mediante comunicação formal entre os Reitores das universidades, por meio de notificação escrita, com uma antecedência mínima de 6 meses.

Artigo 11.º

Da Publicação do Acordo

Objetivando dar publicidade aos atos públicos, o extrato do presente Acordo será publicado pela UFRJ no "Boletim da UFRJ" e no Diário Oficial da União.

E por estarem as Partes de acordo com o conteúdo e condições acima, assinam os cinco (05) exemplares deste Acordo em português que as partes reconhecem como autênticos.

Assinado com Assinatura Digital Qualificada por:
JOÃO EURICO CORTÉS CABRAL DA FONSECA
DIRETOR
FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE
DE LISBOA
Conforme o artigo 24.º dos Estatutos da Faculdade
de Medicina e a alínea c) do n.º 1 do artigo 26.º
dos Estatutos da Universidade de Lisboa.
Data: 25-03-2024 16:27:52

Prof. Doutor João Eurico Cabral da Fonseca

Diretor da Faculdade de Medicina

da ULisboa

em ____/____/____

Documento assinado digitalmente
 ALBERTO SCHANAIDER
Data: 27/03/2024 11:52:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Doutor Alberto Schanaider

Diretor da Faculdade de Medicina

da UFRJ

em ____/____/____

Documento assinado digitalmente
 JOELSON TAVARES RODRIGUES
Data: 01/04/2024 14:02:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Doutor Joelson Rodrigues Tavares

Diretor do Instituto de Ciências Médicas

da UFRJ

em ____/____/____

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
LUÍS MANUEL DOS ANJOS FERREIRA
REITOR
Universidade de Lisboa
Conforme Despacho nº 9867-A/2021
Data: 26-03-2024 12:53:56

Prof. Doutor Luís Manuel dos Anjos

Reitor da ULisboa

em ____/____/____

CASSIA CURAN
TURCI:3151273
9553
Assinado de forma digital
por CASSIA CURAN
TURCI:31512739553
Dados: 2024.04.08
17:36:02 -03'00'

Prof. Doutor Roberto de Andrade Medronho

Reitor da UFRJ

em ____/____/____